



18 JAN. 2024

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 19.216, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE FORMALIDADES PARA
CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO E
CONCESSÃO DE DESCONTO REFERENTE AO
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, DO EXERCÍCIO DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício n° 28/2024/SEFI/PMNV, protocolizado sob o n° 592306, datado em 18 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar n° 20/2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 98, Parágrafo Único, que versa sobre o parcelamento e concessão de desconto referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, Lei Municipal Complementar n° 20/2022, onde estabelece que o Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1° O recolhimento dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela, até o dia 10 de junho de 2024, com desconto de 20% (vinte por cento), somente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Em até 03 (três) parcelas mensais, sem descontos de qualquer natureza, desde que o valor da parcela não seja inferior a 10VRMs (dez vezes o Valor de Referência Municipal), com vencimento da 1ª parcela em 10 de junho de 2024, vencimento da 2ª parcela em 10 de julho de 2024 e vencimento da 3ª parcela em 12 de agosto de 2024.

Art. 2° Os carnês para recolhimento dos créditos tributários referentes ao IPTU e Taxas serão enviados aos Contribuintes, via

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia-ES, CEP:29830-000, Telefone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



18 JAN. 2024

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

correios, para os endereços constantes do Cadastro Municipal, ficando cientificado que, o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Departamento de tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Casa do Empreendedor, no seguinte endereço: Rua Alegre, nº 62, Centro, Nova Venécia, durante o horário de funcionamento deste órgão, antes do vencimento da primeira parcela, ou ainda via internet no site www.novavenecia.es.gov.br, sob pena de constituição em mora.

Art. 3º O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única na data estipulada, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para pagamento parcelado, mesmo que promova a quitação de uma só vez.

Art. 4º Os valores dos tributos não pagos até as datas de vencimentos, previstas neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da Lei e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito